



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	100030/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA
CNPJ:	15.023.963/0001-88
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVA BRASILANDIA
NÚMERO OS:	8469/2021
EQUIPE TÉCNICA:	EDENIR PEREIRA SILVA DE FIGUEIREDO



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DA DEFESA	1
3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES	5
4. CONCLUSÃO	6
4.1. RESULTADO DA ANÁLISE	6



1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Relatório Técnico Conclusivo acerca de processo de Contas Anuais de Governo Municipal de **Nova Brasilândia**, relativas ao exercício financeiro de 2020, contendo Decisão Singular, após transcurso do prazo concedido para a apresentação de defesa a respeito dos achados de auditoria constantes no Relatório Preliminar (Doc. digital nº 176195/2021).

2. ANÁLISE DA DEFESA

Conforme Decisão do Exmo. Sr. Relator, de 31/082021, por meio do Julgamento Singular nº 1110/JCN/2021 foi declarada à **REVELIA** da Sra. **Mauriza Augusta de Oliveira**, com fundamento no artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007, cumulado com o artigo 140, § 1º, da Resolução Normativa n.º 14/2007.

Ressalta-se que o Julgamento Singular nº 1110/JCN/2021, foi divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC, de 31/082021, sendo considerada como data de publicação o dia 01/09/2021, edição 2270 (Doc. digital nº 194016/2021).

Essa decisão ocorreu diante do escoamento do prazo quinzenal, efetuado através do Ofício nº 518/2021/GC/JCN, de 05/08/2021, onde a interessada nada apresentou a bem de seus direitos.

Desta forma, ratifica-se todos os apontamentos realizados no Relatório Preliminar.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1) *Repasse de duodécimo ao Poder Legislativo fora do prazo legal, em desacordo com o art. 29-A, §2º, inc. II, da Constituição Federal.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

O Poder Executivo repassou o duodécimo do mês de setembro/2020 ao Poder Legislativo com um dia de atraso, infringindo o art. 29-A, §2º, inc. II, da Constituição Federal, conforme imagem a seguir:

Data	C.	Num. lanc.	Seq	Cód Conta	Descrição	L.	Val débito	Val crédito	Detalhamento	Histórico
30/01/2020	2	2010000136	2	45112020100	REPASSE RECEBIDO - D.		0,00	66.000,00	111229101000000000	Pela interferência financeira realizada em: 20/01/2020 - lcto 000001 via banco.
19/02/2020	2	2020000559	2	45112020100	REPASSE RECEBIDO - D.		0,00	66.000,00	111229101000000000	Pela interferência financeira realizada em: 19/02/2020 - lcto 000001 via banco.
16/03/2020	2	2030000774	2	45112020100	REPASSE RECEBIDO - D.		0,00	66.000,00	111229101000000000	Pela interferência financeira realizada em: 18/03/2020 - lcto 000001 via banco.
17/04/2020	2	20400001051	2	45112020100	REPASSE RECEBIDO - D.		0,00	66.000,00	111229101000000000	Pela interferência financeira realizada em: 17/04/2020 - lcto 000001 via banco.
20/05/2020	2	20500001414	2	45112020100	REPASSE RECEBIDO - D.		0,00	66.000,00	111229101000000000	Pela interferência financeira realizada em: 20/05/2020 - lcto 000001 via banco.
19/06/2020	2	20600001698	2	45112020100	REPASSE RECEBIDO - D.		0,00	66.000,00	111229101000000000	Pela interferência financeira realizada em: 19/06/2020 - lcto 000001 via banco.
20/07/2020	2	20700001925	2	45112020100	REPASSE RECEBIDO - D.		0,00	66.000,00	111229101000000000	Pela interferência financeira realizada em: 20/07/2020 - lcto 000001 via banco.
19/08/2020	2	20800002220	2	45112020100	REPASSE RECEBIDO - D.		0,00	66.000,00	111229101000000000	Pela interferência financeira realizada em: 19/08/2020 - lcto 000001 via banco.
21/09/2020	2	20900002563	2	45112020100	REPASSE RECEBIDO - D.		0,00	66.000,00	111229101000000000	Pela interferência financeira realizada em: 21/09/2020 - lcto 000001 via banco.
20/10/2020	2	21000002876	2	45112020100	REPASSE RECEBIDO - D.		0,00	66.000,00	111229101000000000	Pela interferência financeira realizada em: 20/10/2020 - lcto 000001 via banco.
20/11/2020	2	21100003088	2	45112020100	REPASSE RECEBIDO - D.		0,00	66.000,00	111229101000000000	Pela interferência financeira realizada em: 20/11/2020 - lcto 000001 via banco.
18/12/2020	2	21200001716	2	45112020100	REPASSE RECEBIDO - D.		0,00	66.000,00	111229101000000000	Pela interferência financeira realizada em: 18/12/2020 - lcto 000001 via banco.

Manifestação da defesa:



Não houve manifestação da defesa.

Análise da defesa:

Foi declarada à Revelia conforme Julgamento Singular nº 1110/JCN/2021 (Doc. digital nº 194016/2021). Assim, ratifica-se a irregularidade apontada no Relatório Preliminar.

Situação da análise: MANTIDO

2) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1) *Divergência entre o valor constante no Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas, no valor da fixação das despesas (R\$ 48.472.918,14) e valor apurado no Sistema Aplic (R\$ 48.447.918,14), no montante de R\$ 25.000,00. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Na conferência dos valores constantes no Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc. digital nº 89256/2021, pg 13), verificou-se uma diferença no valor de R\$ 25.000,00 entre o valor atualizado para fixação das despesas de R\$ 48.472.918,14, e o valor orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas/efetivadas e as exclusões das operações intraorçamentárias de R\$ 48.447.918,14, conforme informações do Sistema Aplic.

Manifestação da defesa:

Não houve manifestação de defesa.

Análise da defesa:

Foi declarada à Revelia conforme Julgamento Singular nº 1110/JCN/2021 (Doc. digital nº 194016/2021). Assim, ratifica-se a irregularidade apontada no Relatório Preliminar.

Situação da análise: MANTIDO

3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1) *A Lei de Diretrizes Orçamentárias não foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura, tampouco os anexos obrigatórios que compõem a LDO foram publicados e/ou disponibilizados no site da Prefeitura, infringência do art. 48, da LRF/00. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

A LDO foi publicada em meio oficial, cumprindo as disposições do artigo 37, da Constituição



Federal. Todavia, não foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meio eletrônico, infringindo o art. 48, da LRF).

Em consulta ao Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT – AMM, meio de publicação oficial do município, constatou-se a publicação da Lei nº 786 de 10 de outubro de 2019. Entretanto, não houve a divulgação no Portal Transparência da Prefeitura (art. 48, LRF – ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos).

Os anexos obrigatórios que compõem a Lei não foram publicados na Imprensa Oficial e nem divulgados no Portal Transparência da Prefeitura, em desconformidade com o art. 37, da CF/88 e art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000.

Informação constante no Relatório de Acompanhamento Simultâneo, Apêndice B, deste Relatório Técnico.

Manifestação da defesa:

Não houve manifestação de defesa.

Análise da defesa:

Foi declarada à Revelia conforme Julgamento Singular nº 1110/JCN/2021 (Doc. digital nº 194016/2021). Assim, ratifica-se a irregularidade apontada no Relatório Preliminar.

Situação da análise: MANTIDO

3.2) A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 foi publicada em meio oficial (art. 37, CF/88) e foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF/00). No entanto, os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram a LOA/2020, não foram publicados e nem divulgados no Portal Transparência. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Em consulta ao Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso e no site da Prefeitura Municipal, foi constatado que a LOA/2020 foi publicada e disponibilizada sem os demonstrativos que a integram.

Manifestação da defesa:

Não houve manifestação de defesa.

Análise da defesa:

Foi declarada à Revelia conforme Julgamento Singular nº 1110/JCN/2021 (Doc. digital nº 194016/2021). Assim, ratifica-se a irregularidade apontada no Relatório Preliminar.

Situação da análise: MANTIDO

4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).



4.1) Realização de abertura de Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação sem disponibilidade de recursos nas Fontes 17, 24, 26, 29 e 30, no montante de R\$ 1.173.369,27. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

De acordo com a análise efetuada no Quadro 1.3, do Anexo 01, deste Relatório Técnico, bem como na consulta sintética de Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação, constante no Sistema Aplic, verifica-se que não houve disponibilidade de recursos nas Fontes 17, 24, 26, 29 e 30, no valor de R\$ 1.173.369,27. Conforme imagem a seguir:

Fonte(s)	Descrição da fonte de recurso(s)	Previsão inicial	Previsão Atualiz...	Receita Arrecad...	Resultado(e) = d... Crédito Adicional(f)	Créd. Adic. abertos sem dispon. (g)
00	Recursos Ordinários	10.752.238,34	11.433.118,11	12.041.447,92	608.329,81	680.879,77
01	Recetas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	1.902.011,46	1.902.011,46	1.761.242,92	-140.768,54	0,00
02	Recetas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	3.482.362,00	3.482.362,00	3.349.609,00	-132.753,00	0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	209.312,50	209.312,50	122.972,55	-86.339,95	0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	24.100,00	24.100,00	14.144,42	-9.955,58	0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	273.220,00	293.841,50	166.172,75	-127.668,75	20.621,50
18	Transferências do FUNDEC - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	916.300,00	1.041.219,76	1.049.530,53	8.310,77	124.919,76
19	Transferências do FUNDEC - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	279.600,00	279.600,00	317.157,25	-37.557,25	0,00
22	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	751.650,00	751.650,00	200.000,00	-551.650,00	0,00
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	31.000,00	31.000,00	740.295,48	-709.295,48	0,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	18.876.280,20	19.869.280,20	5.108.030,24	-14.761.249,96	991.000,00
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	0,00	0,00	286.192,69	286.192,69	0,00
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	0,00	50.000,03	49.740,27	-259,76	86.867,11
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	0,00	5.637,44	5.526,71	-110,73	5.637,44
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	210.950,00	361.741,89	272.782,50	-88.959,39	148.791,89
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	1.700.200,00	1.966.468,00	1.893.949,38	-72.518,62	266.268,00
33	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	0,00	0,00	30.137,57	30.137,57	0,00
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pfd-Gal - Lei n. 13.855/2019	8.972,50	8.972,50	0,00	-8.972,50	0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	262.368,00	262.368,00	200.177,73	-62.190,27	0,00
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	18.200,00	27.187,70	68.933,73	-41.746,03	8.987,70
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos d	1.196.499,80	2.532.636,64	2.738.606,67	205.972,03	1.336.136,84
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públic	400.500,20	400.500,20	26.083,62	-374.416,58	0,00
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	2.353.550,00	2.353.550,00	2.410.289,00	-56.739,00	0,00
82	Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	0,00	42.269,25	42.279,74	10,49	42.269,25
92	Alienação de Bens	40.000,00	40.000,00	0,00	-40.000,00	0,00
SOMA		43.693.535,00	47.368.867,18	32.895.304,67	-14.473.562,51	3.724.199,26

Manifestação da defesa:

Não houve manifestação da defesa.

Análise da defesa:

Foi declarada à Revelia conforme Julgamento Singular nº 1110/JCN/2021 (Doc. digital nº 194016/2021). Assim, ratifica-se a irregularidade apontada no Relatório Preliminar.

Situação da análise: MANTIDO

5) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

5.1) Divergência dos valores demonstrados no Anexo de Metas Anuais e Anexo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, em relação ao Resultado Primário para os exercícios de 2020, 2021 e 2022, infringindo o art. 4º, §1º da LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Na análise da LDO/2020, constante no Relatório de Acompanhamento Simultâneo, Apêndice B, neste Relatório Técnico, foi verificado que os valores correntes e constantes do Resultado Primário para os exercícios de 2020, 2021 e 2022 são divergentes dos valores demonstrados no Anexo Das Metas Anuais



Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, em desacordo com o art. 4º, §1º da LRF. Para melhor demonstrar seguem as imagens:

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA									
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS									
ANEXO DE METAS FISCAIS									
METAS ANUAIS									
EXERCÍCIO DE 2020									

AMF - Tabela I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a/PIB x 100)	% PIB (a/PIB x 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b/PIB x 100)	% PIB (b/PIB x 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c/PIB x 100)	% PIB (c/PIB x 100)
Receita Total	45.296.990,00	43.592.522,37	17,062	25.997.000,00	24.113.718,57	42,056	26.729.135,00	23.931.538,18	,000
Receitas Primárias (I)	44.276.990,00	42.610.903,66	79,481	24.951.000,00	23.143.493,18	89,719	25.672.935,00	22.985.865,03	29,906
Despesa Total	45.296.990,00	43.592.522,37	17,062	25.997.000,00	24.113.718,57	42,056	26.729.135,00	23.931.538,18	,000
Despesas Primárias (II)	45.266.590,00	43.563.266,28	29,589	25.961.500,00	24.080.790,27	2,803	26.688.535,00	23.895.167,57	1,889
Resultado Primário (III) = (I - II)	-989.600,00	-952.362,62	-	-1.010.500,00	-937.297,09	-	-1.015.600,00	-909.302,53	-
Resultado Nominal	-1.156.800,00	-1.113.271,10	-	192.362,14	178.426,99	42,523	-80.000,00	-71.626,82	-
Dívida Pública Consolidada	35.000,00	33.682,99	39,524	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-5.300.000,00	-5.100.567,79	-	-5.370.000,00	-4.980.985,06	-	-5.650.000,00	-5.056.644,46	-

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA									
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS									
ANEXO DE METAS FISCAIS									
DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES									
EXERCÍCIO DE 2020									

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, § 2º inciso II)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022
Receita Total	17.890.566,82	21.923.370,30	22,54	22.644.250,00	3,28	45.296.990,00	100,03	25.997.000,00	-42,60	26.729.135,00
Receita Primária (I)	16.718.635,69	20.814.769,46	24,50	20.654.332,00	-0,77	43.296.990,00	109,62	23.956.000,00	-44,67	24.671.735,00
Despesa Total	18.305.697,79	23.232.058,66	26,91	22.644.250,00	-2,53	45.296.990,00	100,03	25.997.000,00	-42,60	26.729.135,00
Despesa Primária (II)	18.305.697,79	23.230.262,97	26,90	22.630.200,00	-2,58	45.266.590,00	100,02	25.961.500,00	-42,64	26.688.535,00
Resultado Primário (I - II)	-1.587.062,10	-2.415.493,51	52,19	-1.675.868,00	-18,20	-1.969.600,00	-0,31	-2.005.500,00	1,82	-2.016.800,00
Resultado Nominal	-4.937.744,26	150.873,89	-103,05	45.000,00	-28,40	35.000,00	-22,22	-100,00	-116,62	-80.000,00
Dívida Pública Consolidada	62.849,22	922,00	45,000,00	-28,40	35.000,00	-22,22	-100,00	-116,62	-80.000,00	
Dívida Consolidada Líquida	-4.937.744,26	-4.786.870,37	-3,05	-4.143.200,00	-13,44	-5.300.000,00	27,92	-5.370.000,00	1,32	-5.650.000,00

Manifestação da defesa:

Não houve manifestação da defesa.

Análise da defesa:

Foi declarada à Revelia conforme Julgamento Singular nº 1110/JCN/2021 (Doc. digital nº 194016/2021). Assim, ratifica-se a irregularidade apontada no Relatório Preliminar.

Situação da análise: **MANTIDO**

3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

Sugere-se ao Conselheiro Relator que:

Apresente a seguinte recomendação à Chefe do Poder Executivo Municipal:

- Que atente para o prazo limite de repasse de duodécimo. Tópico 6.5;
- Que os créditos adicionais sejam abertos com recursos existentes de Excesso de Arrecadação. Tópico 3.1.3.1;
- Que aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal e capacidade financeira do município e compatibilizando-as com as peças de planejamento. Tópico 7.1;
- Que elabore as metodologias e os parâmetros de cálculos previstos no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF),



editado anualmente pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), para se definir os resultados primário e nominal que constarão do Anexo das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Tópico 7.1;

- Que atente para a publicação e disponibilização no Portal Transparência dos anexos obrigatórios que compõem a LDO. Tópico 3.1.2;

- Que adote providências efetivas no sentido de garantir o envio eletrônico a este Tribunal, dos documentos e informes obrigatórios dentro do prazo legal, em atendimento ao disposto no art. 146, §§ 1º e 2º, c/c art. 154 e art. 175, todos também do RITCE/MT. Tópico - 9.1.

4. CONCLUSÃO

Com base na Decisão do Exmo. Sr. Relator, de 31/082021, que declarou à **REVELIA** da Sra. **Mauriza Augusta de Oliveira**, ratifica-se todos os apontamentos do Relatório Preliminar.

4.1. RESULTADO DA ANÁLISE

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1) *Repasses de duodécimo ao Poder Legislativo fora do prazo legal, em desacordo com o art. 29-A, §2º, inc. II, da Constituição Federal.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

2) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1) *Divergência entre o valor constante no Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas, no valor da fixação das despesas (R\$ 48.472.918,14) e valor apurado no Sistema Aplic (R\$ 48.447.918,14), no montante de R\$ 25.000,00.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1) *A Lei de Diretrizes Orçamentárias não foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura, tampouco os anexos obrigatórios que compõem a LDO foram publicados e/ou disponibilizados no site da Prefeitura, infringência do art. 48, da LRF/00.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

3.2) *A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 foi publicada em meio oficial (art. 37, CF/88) e foi*



disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF/00). No entanto, os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram a LOA/2020, não foram publicados e nem divulgados no Portal Transparência. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) Realização de abertura de Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação sem disponibilidade de recursos nas Fontes 17, 24, 26, 29 e 30, no montante de R\$ 1.173.369,27. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

5) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

5.1) Divergência dos valores demonstrados no Anexo de Metas Anuais e Anexo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, em relação ao Resultado Primário para os exercícios de 2020, 2021 e 2022, infringindo o art. 4º, §1º da LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Em Cuiabá-MT, 30 de Setembro de 2021.

EDENIR PEREIRA SILVA DE FIGUEIREDO
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA